ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1876, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Institui gratificação especial por acúmulo de funções no Setor de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial transitória por acúmulo de função para os servidores do Setor de Recursos Humanos do Município, quando das atribuições do cargo, também desempenharem as atividades relacionadas com a autarquia municipal Prev-Xangri-Lá.

§1º. As horas extraordinárias necessárias ao desempenho das referidas atividades deverão, ser objeto de compensação de carga horária, pelo período de vigência da presente Lei mediante comprovação do horário realizado.

§2º. A referida gratificação possui caráter transitório, necessária até a devida adaptação do setor de RH do Município à nova realidade que se apresenta com a demanda criada pelo regime próprio de previdência social.

Art. 2º - O servidor, quando do desempenho das atividades previstas no artigo 1º, fará jus à retribuição pelo serviço prestado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão de vencimento constante no Quadro de Cargos do Município.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei:
• não se incorpora à remuneração do servidor;
• não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, exceto para contribuição previdenciária, conforme art. 21 da Lei Complementar 068/2014;
• integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 01 de julho de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARINA DOS SANTOS
Secretária de Administração